



LEI COMPLEMENTAR N° 227, DE 10 DE MARÇO DE 2009

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 203, DE 9 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Passa a Lei Complementar n° 203, de 9 de abril de 2008, a vigor com as seguintes modificações:

I – inclusão do inciso XXXIX ao artigo 7º, com a seguinte redação:

“Artigo 7º...

...

XXXIX – atuar com eficiência realizando suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.”

II – nova redação ao artigo 22, nos termos seguintes:

“Artigo 22. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Barueri a aplicação das sanções disciplinares de advertência e de suspensão de até 60 (sessenta) dias.”

III – nova redação ao artigo 23, nos termos seguintes:

“Artigo 23. As penas de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias poderão ser aplicadas pelos Inspetores, Chefes imediatos dos servidores infratores.”

IV – inclusão do parágrafo único ao artigo 47, com a seguinte redação:

“Artigo 47...

Parágrafo Único. O prazo para o servidor apresentar rol de testemunhas será de 3 (três) dias contados da ciência do acusado, sendo limitado o seu número a 5 (cinco) para o processo Administrativo Disciplinar.”

V – revogação do parágrafo único do artigo 48.

VI – nova redação ao artigo 57, nos termos seguintes:

“Artigo 57. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.”



VII – nova redação ao §1º do artigo 59, nos termos seguintes:

“Artigo 59...

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, ou, ainda, quando o fato não configurar infração disciplinar passível de tipicidade.”

VIII – nova redação ao artigo 76, nos termos seguintes:

“Artigo 76. Recebido o recurso previsto nos artigos 77 e 78, a autoridade competente deverá solucioná-lo no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da interposição no protocolo do órgão.”

IX – nova redação ao artigo 78, nos termos seguintes:

“Artigo 78. O recurso hierárquico deverá ser dirigido diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderar o ato tido como irregular, ofensivo ou ilegal.”


Artigo 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de março de 2009.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICATION NA EDIÇÃO DO DIA

14 13 09


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal